lei nº 7538 de 16.06.94
D.O.M. nº 10388 de 28.06.94

Sancionada

Arquivo 01.08.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12 / 05 / 94

PROJETO DE LEI Nº 131/94

ASSUNTO Prefeito Municipal - Mensagem nº 0049/94

Modifica a lei nº 7.141 de 29 de maio de 1992, e dá outras providências.

LEI Nº 7538 DE 16 / 06 / 94

DIOM Nº 10388 DE 28 / 06 / 94

ARQUIVO 01-08-94

DIGITALIZADO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 075381994
Projeto: 01311994
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: PLANO DE CARGOS PMCC

EM: 06 / 11 / 00
Baltar V Regia
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 7538 DE 16 DE junho DE 1994.

Modifica a Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam modificados os anexos III e VI, da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, no que se refere à Classe de médico, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"ANEXO III .....

.....

CARREIRA: MEDICINA - CLASSE: MÉDICO

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIA POR CLASSE
9C	I	NS	AP	03
9F	II	NS	AP	03
10A	III	NS	AP	03
10D	IV	NS	AP	04
10H	V	NS	AP	05

"ANEXO VI .....

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

2.1.3. CARREIRA: MEDICINA (MÉDICO)

2.1.3.1 - CLASSE I REFERÊNCIAS 9C a 9E
2.1.3.2 - CLASSE II REFERÊNCIAS 9F a 9H
2.1.3.3 - CLASSE III REFERÊNCIAS 10A a 10C
2.1.3.4 - CLASSE IV REFERÊNCIAS 10D a 10G
2.1.3.5 - CLASSE V REFERÊNCIAS 10H a 11D

Art. 2º - Os subitens 2.1.3 e 2.1.4, do anexo VI, a que se refere o artigo 3º da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, são remunerados para 2.1.5 e 2.1.6 respectivamnte, seguindo-se a remuneração de todos os dispositivos subsequentes.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as progressões alcançadas pelos servidores compreendidos nesta lei,em suas classes, os quais serão reenquadrados automaticamente na referência correspondente.

Art. 4º - O Anexo VII, da Lei nº 7.141 de 29 de maio de 1992, é acrescido de 08 (oito) referências, de 11A a 11H, mantendo-se a mesma progressividade entre as referências, constante na **TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS.**

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 16 de julho **de 1994.**

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 400
DATA: 22 / 06 / 94
HORA:
Funcionário

vlp

ANEXO III a que se refere o Art. 3º da Lei nº
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS - PMCC
ESCALAS DE CLASSIFICAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR - CARREIRA: MEDICINA E ODONTOLOGIA

REFERÊNCIA INICIAL	C L A S S E	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIAS POR CLASSE
6 G	I	NS	A.P.	03
7 B	II	NS	A.P.	03
7 E	III	NS	A.P.	03
7 H	IV	NS	A.P.	04
8 D	V	NS	A.P.	05

ESC. - Escolaridade
NB - Nível Básico(1º grau completo ou incompleto)
NM - Nível Médio(2º grau completo)
NS - Nível Superior(3º grau completo)
MAG - Magistério

G.O. - Grupo Ocupacional
AP - Administração Pública
TAF - Tributação,Arrecadação e Fiscalização
FM - Fiscalização do Município
GM - Guarda Municipal

ANEXO VII a que se refere o Art. 29 da Lei nº

PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS

TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO/SALÁRIOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	230.000	234.600	239.292	244.078	248.959	253.939	259.017	264.198
2	269.482	274.871	280.369	285.976	291.696	297.530	303.480	309.550
3	315.741	322.056	328.497	335.067	341.768	348.603	355.575	362.687
4	369.941	377.339	384.886	392.584	400.436	408.444	416.613	424.945
5	433.444	442.113	450.955	457.775	469.174	478.550	488.129	497.891
6	507.849	518.006	528.366	538.934	549.712	560.706	571.921	583.359
7	595.026	606.927	619.065	631.447	644.075	656.957	670.096	683.490
8	697.168	711.111	725.334	739.840	754.637	769.730	785.124	800.827

ANEXO VI a que se refere o Art. 3º da Lei nº
PLANO MUNICIPAL DE CARGOS E CARREIRAS
QUADRO DE EQUIVALÊNCIA REFERENCIAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. **CATEGORIA FUNCIONAL:** ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

2.1.1. **CARREIRA:** MEDICINA E ODONTOLOGIA

2.1.1.1. CLASSE - I	
2.1.1.2. CLASSE - II	REFERÊNCIAS - 6G a 7A
2.1.1.3. CLASSE - III	REFERÊNCIAS - 7B a 7D
2.1.1.4. CLASSE - IV	REFERÊNCIAS - 7E a 7G
2.1.1.5. CLASSE - V	REFERÊNCIAS - 7H a 8C
	REFERÊNCIAS - 8D a 8H

2.1.2. **CARREIRA:** TÉCNICA JURÍDICA

2.1.2.1. CLASSE - I	
2.1.2.2. CLASSE - II	REFERÊNCIAS - 4G a 5G
	REFERÊNCIAS - 5H a 6H

2.1.3. **CARREIRA:** OUTRAS

2.1.3.1. CLASSE - I	
2.1.3.2. CLASSE - II	REFERÊNCIAS - 4G a 5A
2.1.3.3. CLASSE - III	REFERÊNCIAS - 5B a 5D
2.1.3.4. CLASSE - IV	REFERÊNCIAS - 5E a 5G
2.1.3.5. CLASSE - V	REFERÊNCIAS - 5H a 6C
	REFERÊNCIAS - 6D a 6H

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 324
DATA: 12 / 05 / 94
HORA: 10:30
Funcionário

MENSAGEM Nº 0049 **/94**

Ao Departamento Legislativo
12.05.94.
Diretor Geral

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Augusta Casa, para análise e apreciação dos seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei, que trata das alterações no enquadramento no Plano Municipal de Cargos e Carreira — PMCC, de servidores, deste Município, pertencentes à Carreira: Medicina — Classe: Médico.

Tais alterações, que foram fruto de exaustivas negociações com a categoria, beneficiam a todos os médicos lotados na Secretaria de Saúde — Hospitais Distritais e Postos de Saúde, Instituto Dr. José Frota — IJF e Instituto de Previdência do Município — IPM, o que, certamente, irá melhorar, ainda mais, o desempenho desses profissionais, redundando numa melhor prestação de serviços à comunidade, mormente a mais carente, que depende sobremaneira da rede de Saúde Pública.

Certos de contarmos com o apoio e a colaboração dos senhores vereadores, solicitamos seja a presente Mensagem apreciada em regime de urgência , a fim de que possamos efetuar o pagamento definitivo aos servidores, já que apenas os do IJF, estão recebendo, a título de adiantamento.

PALÁCIO DA CIDADE, em 11 **de** maio **de 1994.**

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.
DR. JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE Leg Just e Red Final
DESIGNO O VEREADOR Heitor Ferreira COMO RELATOR
Em 23/05/94 Adalmir Gorgônio
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 131/94 de 12.05.94

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 17/05/94
Presidente

Modifica a Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam modificados os anexos III e VI, da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, no que se refere à Classe de médico, os quais passarão a ter a seguinte redação:

" ANEXO III .....

CARREIRA: MEDICINA - CLASSE: MÉDICO

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIA POR CLASSE
9C	I	NS	AP	03
9F	II	NS	AP	03
10A	III	NS	AP	03
10D	IV	NS	AP	04
10H	V	NS	AP	05

"

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 27/05/1994
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 27/05/1994
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27/05/1994
PRESIDENTE

"**ANEXO VI** .....

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

.....

2.1.3. CARREIRA: MEDICINA (MÉDICO)

2.1.3.1 -	CLASSE I	REFERÊNCIAS	9C a 9E
2.1.3.2 -	CLASSE II	REFERÊNCIAS	9F a 9H
2.1.3.3 -	CLASSE III	REFERÊNCIAS	10A a 10C
2.1.3.4 -	CLASSE IV	REFERÊNCIAS	10D a 10G
2.1.3.5 -	CLASSE V	REFERÊNCIAS	10H a 11D „

Art. 2º - Os subitens 2.1.3 e 2.1.4, do anexo VI, a que se refere o artigo 3º da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, são renumerados para 2.1.5 e 2.1.6 respectivamente, seguindo-se a renumeração de todos os dispositivos subsequentes.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as progressões alcançadas pelos servidores compreendidos nesta Lei, em suas classes, os quais serão reenquadrados automaticamente na referência correspondente.

Art. 4º - O Anexo VII, da Lei nº 7.141 de 29 de maio de 1992, é acrescido de 08(oito) referências, de 11A a 11H , mantendo-se a mesma progressividade entre as referências, constante da **TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS.**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em de abril de 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 102 **/94**

ao projeto de lei nº 131/94

Mensagem Prefeitural nº 49/94

Recebido e lido em 26/05/1994

PRESIDENTE

O Exmo. Chefe do Executivo Municipal enviou a apreciação do plenário desta Casa o indigitado projeto de lei que dispõe sobre a implementação de gratificação salarial à classe médica, modificando a Lei nº 7.141 de 29 de maio de 1992.

O presente projeto de lei nos parece acorde com o interesse público tendo em vista que visa a melhoria salarial da valorosa classe médica, o que reflete automaticamente, no desempenho profissional desta classe de servidores, sendo inevitáveis os benefícios trazidos à comunidade como um todo.

Diante do exposto e por não vislumbrarmos qualquer inconstitucionalidade na presente proposição, esperamos que o plenário desta Casa se posicione favoravelmente a aprovação da mesma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de maio de 1994.

RELATOR

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 131/94.

APROVADO
EM 14/5/94
Presidente

Modifica a Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Ficam modificados os anexos III e VI, da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, no que se refere à Classe de médico, os quais passarão a ter a seguinte redação:

" ANEXO III .....

.....

CARREIRA: MEDICINA - CLASSE: MÉDICO

REFERÊNCIA INICIAL	CLASSE	ESC.	G.O.	TOTAL DE REFERÊNCIA POR CLASSE
9C	I	NS	AP	03
9F	II	NS	AP	03
10A	III	NS	AP	03
10D	IV	NS	AP	04
10H	V	NS	AP	05

"

"ANEXO VI .....

GRUPO OCUPACIONAL 2 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1. CATEGORIA FUNCIONAL: ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

.....

2.1.3. CARREIRA: MEDICINA (MÉDICO)

2.1.3.1 - CLASSE I	REFERÊNCIAS	9C a 9E
2.1.3.2 - CLASSE II	REFERÊNCIAS	9F a 9H
2.1.3.3 - CLASSE III	REFERÊNCIAS	10A a 10C
2.1.3.4 - CLASSE IV	REFERÊNCIAS	10D a 10G
2.1.3.5 - CLASSE V	REFERÊNCIAS	10H a 11D "

Art. 2º - Os subitens 2.1.3 e 2.1.4, do anexo VI, a que se refere o artigo 3º da Lei nº 7.141, de 29 de maio de 1992, são renumerados para 2.1.5 e 2.1.6 respectivamente, seguindo-se a renumeração de todos os dispositivos subsequentes.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as progressões alcançadas pelos servidores compreendidos nesta Lei, em suas classes, os quais serão reenquadrados automaticamente na referência correspondente.

Art. 4º - O Anexo VII, da Lei nº 7.141 de 29 de maio de 1992, é acrescido de 08(oito) referências, de 11A a 11H , mantendo-se a mesma progressividade entre as referências, constante da **TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS.**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, os quais retroagirão a 1º de março de 1994, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE maio DE 1994.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua MAPR

Ofício nº 885 /94

Fortaleza, 31 de maio de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"MODIFICA A LEI Nº 7.141 DE 29 DE MAIO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordialmente,

Vereador Narcílio Andrade

Presidente em Exercício

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza